



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antônio Gomes da Silva		
EMENTA: Autoriza Antônio Gomes da Silva a exercer a função diretiva temporária, da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tio Manuel, de Caucaia, até 31.12.2010.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 09546829-3	PARECER N° 0562/2009	APROVADO EM: 23.12.2009

I – RELATÓRIO

Antônio Gomes da Silva, mediante o Ofício N° 03/2009, requer a este Conselho Estadual de Educação autorização para exercer a função gestora na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tio Manuel, sediada em Caucaia.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I. requerimento;
- II. declaração de exercício de magistério;
- III. declaração emitida pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA de que o interessado foi matriculado regularmente no curso de Pedagogia em Regime Especial;
- IV. Atestado de carência;
- V. Ato de nomeação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Há que se considerar que o postulante deve, no ano letivo de 2010, matricular-se em algum curso de pós-graduação em gestão escolar, a fim de capacitar-se com maior eficiência para o exercício do cargo. Isso posto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tio Manuel, de Caucaia, em favor de Antônio Gomes da Silva, até 31.12.2010.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par/nº 0562/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Caucaia e à 1ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE